



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 026/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS  
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI –  
UFVJM E A EMPRESA COMPACT POWER  
MÁQUINAS LTDA – EPP, PARA FORNECIMENTO  
DE GRUPO GERADOR 75 KVA PARA ATENDER  
ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UFVJM.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicado no *DOU* de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador (a) da Carteira de Identidade nº M – 6.512.600, e a empresa **COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA**, com sede na Rua Porto Rico, 32, Itapoã, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.710-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.496.215/0001-61**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Plínio Santana Santos, inscrito no CPF/MF nº 012.060.086-28, RG nº MG – 7.524.524 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Adesão 006/2018 (Pregão SRP nº 13/2017)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.003412/2018-31 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, além das demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de grupo gerador, linha diesel, montado em contêiner silenciado leve com instalação e todo o material necessário incluso para a UFVJM - Campus JK, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, vinculados às especificações constantes no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão SRP nº 13/2017 (Adesão 006/2018), o qual lhe foi adjudicado pelo Instituto Federal do Espírito Santo nas condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2.1 Pela execução do objeto ora contratado e descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor registrado na Ata de Registro de Preços, para aquisição de grupo gerador, linha diesel, montado em contêiner silenciado leve com instalação e todo o material





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

necessário incluso, no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

2.2 O valor global do contrato é R\$ 65.200,00.

2.3 O preço contratado é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de 2018 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União:

Órgão/Unidade 153036/15243;

Programa de Trabalho resumido: 108195

Natureza da Despesa: 449052-30

Fonte: 8108000000

Plano Interno: M8282G192GN

Nota de empenho: 2018NE800802

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses corridos, a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1 Os materiais serão entregues na UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK, Prédio da Diretoria de Tecnologia de Informação – Rodovia MGT 367 – KM 583, nº 5000, Diamantina/MG, Cep: 39.100-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas em dias úteis.

5.2 Os materiais deverão ser entregues e instalados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, caso esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir o material recusado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 A garantia deve ser de 12 (doze) meses a contar da data de instalação do equipamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será feito por crédito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, mediante aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo gestor do contrato.

6.2 Para execução dos pagamentos de que trata o item 6.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK, CNPJ: 16.888.315/0001-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

57, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

6.3.1 entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.3.2 existência de qualquer débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;

6.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

6.4.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5 Do valor das faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

a) multas impostas pela CONTRATANTE, previstas na Cláusula Décima deste Contrato;

b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

6.6 Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido*

*I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:*

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

*N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento*

*VP = Valor da Parcela em atraso.*

6.8 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e

*Gilberto S. Nogueira*

*[Assinatura]*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.  
6.9 As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um/uns Servidor (es) da UFVJM – Campus JK que será(ão) designado(s) mediante portaria instituída.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 Obrigações da CONTRATANTE:**

8.1.1 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2 Dar recebimento aos produtos efetivamente entregues nos termos do presente Contrato e efetuar os pagamentos devidos;

8.1.3 Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer o produto e prestar os serviços previstos neste contrato;

8.1.4 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

#### **8.2 Obrigações da CONTRATADA:**

8.2.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho à Contratante ou a terceiros;

b) O preço deverá contemplar todas as despesas de fretes, transportes, seguros, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária;

c) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

d) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação, durante toda a vigência do Contrato.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não escrita, esteja estabelecida no Edital e seus anexos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

g) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga;

### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os produtos;
- d) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar, conforme determina o Art. 7º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Reitor da UFVJM – Campus JK, devidamente justificado.

10.3 Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada;

10.4 A aplicação das penalidades de que trata esta cláusula não exige a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa;

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFVJM.

10.7 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na UFVJM – Campus JK, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.8 Para efeito deste Contrato só serão aceitas as justificativas apresentadas formalmente e aceitas pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não se manifeste dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da justificativa, fica implícita a aceitação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

11.3 Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão SRP nº 13/2017, seus anexos e a proposta da Contratada.

11.4 Caberá a CONTRATANTE a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

11.5 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Justiça Federal Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamantina, 20 de agosto de 2018.

**Gilciano Saraiva Nogueira**

**Reitor/UFVJM**

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Plínio Santana Santos**

**Compact Power Máquinas LTDA**

**Responsável legal da CONTRATADA**

Testemunhas:

**Juciara de Melo Ferreira**

**Assistente em Administração**

**SIAPE 2427167**